



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 523/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM, DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Da Criação

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM no âmbito do Município de Pires Ferreira/CE, como órgão consultivo, deliberativo e paritário, vinculado à Secretaria da Mulher, com a finalidade de promover, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e dos direitos das mulheres.

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - Propor diretrizes para políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- II - Acompanhar a execução de programas e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas públicas para mulheres;
- IV - Articular com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias que envolvam direitos das mulheres;
- VI - Incentivar a criação de núcleos, comissões ou conselhos nas comunidades para discutir a temática de gênero.

Da Composição

Art. 3º - O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Mulher
- b) Secretaria de Assistência Social
- c) Secretaria de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

d) Secretaria de Educação

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos entre: a)

Organizações de mulheres legalmente constituídas;

b) Entidades religiosas ou comunitárias com atuação em defesa dos direitos das mulheres;

Movimentos sociais ou sindicais;

d) Representações comunitárias ou associações de bairro.

Parágrafo único: Os membros serão nomeados por Decreto da Prefeita Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Do Funcionamento:

§ 1º O CMDM se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho elegerá entre seus membros, em plenária, a sua Presidência e Vice-Presidência, respeitando a alternância entre os segmentos representados.

§ 3º As funções dos conselheiros e conselheiras não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

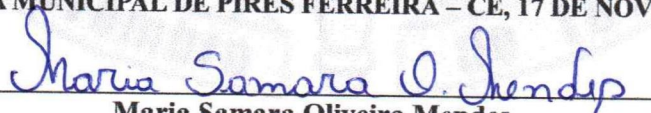
Art. 5º - O CMDM elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, estabelecendo sua organização, competências das comissões, forma de deliberação, eleição da mesa diretora e demais normas de funcionamento.

Das Disposições Finais

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 523/2025, de 17 de Novembro de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 17 de Novembro de 2025.
O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira – Ceará, 17 de Novembro de 2025

Maria Samara Oliveira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ